

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Implementar medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,
no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o respeito à autonomia estudantil, prevista na Lei 7.398/85;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º, da Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 (Grêmios Livres), que assegura a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Art. 2º e Art. 4º, que dispõem sobre o incentivo, fortalecimento e a valorização da participação na gestão democrática da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no Artigo 2º, inciso VI, que dispõe em uma das suas diretrizes sobre a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Constituição do estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, Art. 249, onde diz que: A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

CONSIDERANDO ainda, o anexo II do Projeto Político Pedagógico de Gestão da Rede de Ensino de Lauro de Freitas (PPP), publicado no Diário Oficial deste Município, em 16 de agosto de 2019, no seu Art. 17º, que trata do Grêmios Estudantis como entidade autônoma e representativa dos estudantes, que tem por finalidade, representar os interesses desse segmento, da comunidade escolar e da sociedade, tendo como dispositivo norteador a Lei Federal nº 7.398,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

Art. 1º Implementar medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º O processo de eleição unificada de Grêmios Estudantis será realizado, garantindo a autonomia dos estudantes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.398 (Lei do Grêmio Livre) e em parceria com a gestão e comunidade escolar.

§ 2º Somente poderão ser ou permanecer membros do Grêmio Estudantil, os/as estudantes regularmente matriculados/as na respectiva Unidade de Ensino Público Municipal.

§ 3º. Fica assegurada a circulação e expressão das entidades estudantis nas unidades de ensino da Rede Pública do Município de Lauro de Freitas-BA, respeitando as normas e regulamentos das Unidades de Ensino Público Municipal.

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 2º A votação para Diretoria dos Grêmios Estudantis será realizada nas Unidades de Ensino com Fundamental II e EJA, no horário de seu funcionamento, até três meses após o início do ano letivo.

Art. 3º O processo para eleição da Diretoria dos Grêmios Estudantis será acompanhado e direcionado da seguinte forma:

I - Comissão de Acompanhamento Municipal, composta por 06 (seis) membros, sendo:

- a) 03 representantes de Estudantes da Escola;
- b) 03 representantes de Entidades Estudantis do Município.

Parágrafo Único A Secretaria de Educação acompanhará e orientará, no que for necessário, a comissão eleitoral, sem direito a voto, nas deliberações.

II - Comissão Eleitoral Escolar, formada em cada Unidade de Ensino, composta por 05 (cinco) estudantes, os quais poderão definir a eleição da mesma, através de Assembleia Geral, sendo constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Fiscal I;
- e) Fiscal II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar será escolhida em assembleia de estudantes, realizada em cada Unidade de Ensino, por maioria absoluta, em primeira chamada ou maioria simples, em segunda chamada, antes da eleição da diretoria do Grêmio Estudantil;

§ 2º Na ausência eventual do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, o Vice-Presidente responderá como substituto;

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser constituída por qualquer estudante regularmente matriculado na unidade de ensino, que esteja, preferencialmente, cursando o 9º ano;

§ 4º É vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar de qualquer candidato ou candidata à diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 4º Nas unidades de ensino que possuem Grêmio Estudantil, cabe a este convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único Nas Unidades de Ensino que não possuem Grêmio Estudantil, a Assembleia Geral será convocada por uma comissão Pró-Grêmio, de caráter provisório, composta, preferencialmente, pelos representantes de turma ou qualquer estudante regularmente matriculado na rede municipal de educação, interessado em formar o Grêmio Estudantil com a finalidade de mobilizar os estudantes para uma Assembleia Geral e conscientizá-los sobre a importância do Grêmio Estudantil.

Art. 5º Caberá à Comissão Eleitoral Escolar, dentre outras:

- I - Mobilizar todos/as os/as estudantes da Unidade Escolar;
- II - Participar de treinamento acerca do processo eleitoral/regulamento a ser realizado na Unidade de Ensino Público Municipal, promovido pela Gestão Escolar e Comissão de Acompanhamento Municipal;
- III - Redigir o edital da eleição;
- IV - Divulgar as etapas do processo eleitoral, a saber:
 - a) Inscrição das chapas;
 - b) Campanha das chapas;
 - c) Eleição.
- V - Registrar as chapas;
- VI - Realizar reuniões para apresentação das chapas;
- VII - Organizar o processo de eleição e de apuração;
- VIII - Organizar o material necessário à realização da eleição;
- IX - Organizar a escala de seus membros que manterão plantão na Unidade Escolar até o final da eleição, em seu horário regular de funcionamento;
- X - Presidir os trabalhos nos dias de eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - Preservar a lisura do pleito até o resultado final, com o encerramento registrado em Ata a ser entregue ao Gestor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição;

XII - Decidir sobre impugnações, informando, previamente, a Direção da Unidade de Ensino e a respectiva Comissão de Acompanhamento Municipal;

XIII - Apurar e divulgar o resultado da eleição, logo após o seu encerramento;

XIV – Realizar registro fotográfico das diferentes etapas do processo eleitoral.

Art. 6º Os estudantes do 6º ao 8º ano, regularmente matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal, poderão se candidatar a membro da diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único O mandato terá vigência de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º Os candidatos ao Grêmio Estudantil se organizarão em chapas.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a configuração da direção do Grêmio estudantil;

§ 2º Nas escolas que funcionam no turno noturno, na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), devem, preferencialmente, ser contemplados na direção da entidade, um estudante do ensino noturno;

§ 3º É vedada a inscrição dos candidatos em mais de uma chapa;

§ 4º Na composição da diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de paridade de gênero;

§ 5º Na composição da diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de representação dos estudantes com deficiência (PCD's), conforme Lei Federal Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, nos Artigos 28º e 76º).

Art. 8º Cada chapa terá direito a indicar um fiscal, sendo este membro ou não da chapa, que acompanhará o processo da eleição, apuração, abertura e lacre das urnas.

Art. 9º Fica assegurado o espaço para divulgação das propostas das chapas candidatas ao Grêmio Estudantil, em local de grande circulação de estudantes, sem prejuízo às atividades escolares.

Art. 10º Todos os estudantes matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal terão direito a voto.

Parágrafo Único No local da votação deverá estar afixada a relação das chapas por nome e número, bem como o nome de seus componentes.

Art. 11º A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos (descartando os votos brancos e nulos) será considerada eleita.

Art. 12º Em caso de empate, haverá um segundo turno de eleição a ser realizado nos mesmos moldes do primeiro turno, na semana subsequente ao término das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 13º Comprovada qualquer irregularidade no Processo Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Escolar decidir sobre a anulação da eleição, com registro em Ata, na qual conste a justificativa da impugnação, informando previamente à Comissão de Acompanhamento Municipal.

Art. 14º A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino darão posse à diretoria do Grêmio Estudantil da chapa vencedora, registrando em Ata.

Art. 15º A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino deverão encaminhar à SEMED, ao final do processo eleitoral, os dados e as documentações que comprovem a existência do processo eleitoral e da diretoria eleita, sendo:

I – Ata da Assembleia Geral dos Estudantes, membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo I - Modelo);

II – Ata de Eleição e Posse da diretoria do Grêmio Estudantil (Anexo II - Modelo);

III – Ficha com informações dos membros da diretoria eleita para o Grêmio Estudantil (Anexo III - Modelo);

IV – Registro fotográfico.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sob assessoria da Comissão de Acompanhamento Municipal.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de abril de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO I - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(MODELO) - Ata da Assembleia Geral

**Ata nº _____ da Assembleia Geral dos Estudantes, Membros da Comissão Eleitoral Escolar,
para Eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil, da Escola:**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____:____ horas, em
_____ (primeira ou segunda) convocação, reuniram-se, conforme o Edital nº _____, em
Assembleia Geral, sob a coordenação de _____, o qual convocou para fazer
parte da mesa coordenadora os seguintes membros:
(especificar os nomes e cargos).

Composta a mesa, designou _____ (nome) para secretariar a assembleia. Dando
início, procedeu à seguinte leitura da ordem do dia:
(resumo do ocorrido).

Nada mais a tratar, o coordenador agradeceu a presença de todos/as e deu por encerrada a assembleia,
a qual eu secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(MODELO) - Ata de Eleição e Posse do Grêmio Estudantil

Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Grêmio Estudantil, da Escola:

_____.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e ____, na Escola _____, realizou-se a eleição para a diretoria do Grêmio Estudantil, conforme determinava o edital de convocação do Regimento Eleitoral. Para o pleito, foram escritas as seguintes chapas:

Chapa 1: _____;

Chapa 2: _____.

A votação iniciou-se às ____:____ horas e encerrou-se às ____:____ horas do turno _____.

Durante o pleito, registraram-se os seguintes fatos (ou não) e a Comissão Eleitoral tomou as seguintes deliberações:

_____.

A fiscalização de cada chapa foi desempenhada pelos seguintes estudantes:

Da chapa 1: _____;

Da chapa 2: _____.

Imediatamente encerrada a eleição, iniciou-se a apuração dos votos, definindo-se os seguintes resultados:

Chapa 1 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Chapa 2 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos Nulos (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos em Branco (nº de votos por extenso): _____ votos.

Desta forma, o/a Presidente da Comissão Eleitoral promulgou o resultado, proclamando assim, a chapa intitulada (nome da chapa): _____, vencedora deste pleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Fica, portanto, formada a diretoria do Grêmio Estudantil _____, da Escola _____, pelos seguintes membros:

Presidente: _____

Vice-presidente (matutino): _____

Segundo Vice-presidente (vespertino): _____

Terceiro Vice-presidente (noturno / se houver): _____

Secretário Geral: _____

Tesoureiro:

Diretor

Social:

Diretor de Saúde: _____

Diretor de Imprensa: _____

Diretor _____ **de** _____ **Esportes:**

Diretor

Cultural:

Diretor de Meio Ambiente: _____

Primeiro _____ **Suplente:**

Segundo Suplente: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, deu posse à nova diretoria do Grêmio Estudantil da _____ Escola _____.

Sem mais nada a constar nesta Ata, lavro esta, que vai assinada por mim, Presidente da Comissão Eleitoral e pelos demais presentes:

(Assinam, o presidente da Comissão Eleitoral e todos os presentes, um ao lado do outro).

Presidente
Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

FICHA DE CADASTRO DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
URE:			Município:		
Nome da Escola:			E-mail:		
Nome do Grêmio:					
Início do Mandato: / /			Fim do Mandato: / /		
DADOS DOS MEMBROS DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

Obs: A ficha deverá ser encaminhada para o e-mail: contatonage@outlookl.com, anexando fotos que comprovem o processo de eleição do Grêmio Estudantil.